LEI Nº 2.841, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 12.915-A, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Preservada a estrutura e a composição curricular respectiva, os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino darão ênfase à Educação Ambiental, com o objetivo de estimular os estudantes a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia adequará o conteúdo programático das disciplinas integrantes do currículo escolar, atendendo ao disposto no artigo anterior, na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 3º. O conteúdo programático relativo à Educação Ambiental terá caráter instrutivo e não reprovativo.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá firmar convênios com entidades ambientalistas governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO